

## EMENDA MODIFICATIVA 01

Altera o Projeto de Lei nº 110/2021, que regulamenta o procedimento de dação em pagamento de bens imóveis para extinção de débitos, de natureza tributária, inscritos em dívida ativa do Município.

Fica alterado o Projeto de Lei nº 110/2021 passando a vigorar a seguinte redação:

“(…)

Art. 3º Somente será autorizada a dação em pagamento de bem imóvel:

I - cujo domínio pleno ou útil esteja regularmente inscrito em nome do devedor, junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente;

II - que esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

**§ 1º Não serão aceitos os imóveis de difícil alienação, inservíveis, ou que não atendam aos critérios de necessidade, utilidade e conveniência, a serem aferidos pela Administração Pública através de parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal e aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.**

(…)

Art. 6º Atendidos os requisitos formais indicados no Art. 5º, o processo será remetido para:


I - manifestação de interesse no bem imóvel, expedida pelo secretário responsável pela pasta cujo interesse esteja vinculado;

**II - manifestação acerca do interesse público na área, em parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal e com aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano; e**

III - declaração de disponibilidade orçamentária e financeira do valor relativo ao bem imóvel oferecido em dação em pagamento, emitida pela Secretaria da Fazenda.

(…)”

Sala Presidente Tancredo Neves, 20 de dezembro de 2021.

  
Ana Rita da Silva Azambuja  
Vereadora (MDB)